

LEI MUNICIPAL Nº 848, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

CRIA NA ESTRUTURA EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ O CENTRO DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PROFESSOR GERALDO CAITANO DE LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ**, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Tacaimbó, o Centro de Formação dos Profissionais da Educação Professor Geraldo Caitano de Lima, referência local de apoio e formação permanente dos profissionais de educação.

**Art. 2º** Com vistas ao cumprimento de seus objetivos, o Centro de Formação dos Profissionais da Educação deverá atuar nas seguintes áreas:

- I – Formação Continuada de Professores e outros Profissionais da Rede;
- II – Planejar e Formatar as avaliações diagnósticas da Rede;
- III – Assessorar o Professor na construção de um plano de ação baseado nos resultados dos diagnósticos de Rede, levando em consideração a necessidade de atividades diversificadas para a apropriação dos direitos de aprendizagem dos alunos em seus mais diversos níveis;
- IV – Monitorar e avaliar os resultados da Rede;
- V – Promover ações e estratégias para o alcance das metas do Plano Municipal de Educação.
- VI – Promover inclusão; equidade e uma educação libertadora;

VII – Promoção de Aulas Atividades.

**Art. 3º** Caberá ao Executivo Municipal determinar a localização do Centro de Formação dos Profissionais da Educação Geraldo Caitano de Lima , sua estrutura, recursos humanos e materiais, bem como organizar seu funcionamento.

Parágrafo único. O Poder Executivo, juntamente com a sua Secretaria de Educação, poderá alugar imóvel para realizar as instalações necessárias do Centro de Formação dos Profissionais da Educação Geraldo Caitano de Lima.

**Art. 4º** As despesas com essa lei deverão correr por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou suplementadas.

**Art. 5º** O Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tacaimbó, 30 de outubro de 2023.

**ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA**  
PREFEITO